



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00086/2021

PROJETO DE LEI Nº DE.... DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o executivo municipal a doar os imóveis que especifica à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências.

Art. 1º Objetivando a destinação dos imóveis a programas de Habitação de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar à Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, os bens públicos assim caracterizados:

I - Descrição Perimétrica Matrícula 27.138 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 21 da Quadra B do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira com a seguinte descrição: inicia-se à 36,14 metros do ponto de concordância da confluência da rua “C”, com o prolongamento da Rua Leone Bertoline - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua “C”, confrontando pela frente com a rua “C”, pelo lado direito com o lote nº. 22, pelos fundos com o lote nº 07 e pelo lado esquerdo com o lote nº.20, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados;

II - Descrição Perimétrica Matrícula 66.356 do 1º CRI de Jundiá: Um lote de terreno sob o número 19 da Quadra C do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua “D”, com a seguinte descrição: inicia-se à 47,09 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da Rua Leone Bertoline com a rua “D”, - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua “D”, confrontando pela frente com a rua D, pelo lado direito com o lote nº. 20, pelos fundos com o lote nº.05 e pelo lado esquerdo com o lote nº.18, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

III - Descrição Perimétrica Matrícula 27.872 do CRI de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 11 da Quadra F do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua “F”, com a seguinte descrição: inicia-se à 72,00 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da rua “D”, com a Rua “F”, medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua “F”, confrontando pela frente com a rua “F”, pelo lado direito com o lote nº. 10, pelos fundos com o remanescente de Lazzuril Tintas S/A e pelo lado esquerdo com o lote nº.12, encerrando a área de 160 metros quadrados.

IV - Descrição Perimétrica Matrícula 18.714 do CRI de Vinhedo: Um terreno constituído pelo Lote 12 da Quadra D do loteamento denominado “Loteamento Popular II”, situado no município de Louveira, localizado a margem direita da Rua “B”, que assim descreve: inicia-se a 83,16 metros do ponto de concordância da confluência na Rua “B” com a Rua “H”, medindo 8,00 metros de frente, 20,00 metros pelo lado direito, 8,00 metros pelos fundos e 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha para a Rua “B”, confrontando pela frente

4



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

com a Rua "B", pelo lado direito com o lote nº.13, pelo lado esquerdo com o lote nº.11 e pelos fundos com o lote nº.19, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

V - Descrição Perimétrica – Matrícula 66.564 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 27 da Quadra F do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem esquerda da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 46,82 metros do ponto de concordância da a rua "F", com a Rua "E", - medindo 4,71 metros em curva, seguindo 3,29 metros em reta pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,19 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 28, pelos fundos com o lote nº.26 e pelos fundos com o lote nº.11, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

VI - Descrição Perimétrica – Matrícula 70.297 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 7 da Quadra G do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem direita da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 41,49 metros do ponto de concordância da confluência da rua "E", com a Rua "G", - medindo 11,24 metros em curva pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 0,20 metros num alinhamento e 4,74 noutro alinhamento pelos fundos e 19,75 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 8, pelos fundos com o lote nº.18 e pelo lado esquerdo com o lote nº.06, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

§ 1º As áreas dos aludidos imóveis situam-se na zona urbana do Município de Louveira e destinam-se ao uso exclusivamente residencial.

§ 2º Os valores venais dos bens imóveis descritos nos incisos I a VI correspondem ao total de R\$ 64.875,87 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

§ 3º Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente a programas habitacionais de interesse social a serem executados pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Doação a ser lavrada no competente Cartório de Registro Civil.



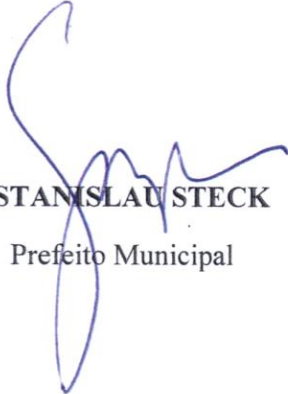
Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 09 de novembro de 2021.



ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Louveira, 9 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 0546/2021
DATA: 11/11/21
HORA: 12:35 - Vanessa

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"autoriza o executivo municipal a doar os imóveis que especifica à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo reutilizar os imóveis definitivamente reintegrados dos programas habitacionais promovidos diretamente pelo município, quais sejam Popular I (Pq. Brasil) e Popular II (Parque dos Estados) para aumentar a oferta de novas moradias populares por meio de programas habitacionais desenvolvidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB.

Outrossim, é certo que a disponibilização desses imóveis hoje subutilizados e pertencentes ao poder público às famílias mais carentes, resultará em uma política pública que atenderá aos necessitados de moradia digna para às famílias que não possuem condições de adquirir um imóvel no mercado imobiliário convencional, cumprindo assim a função do conjunto habitacional de interesse social.

Por fim, esclarecemos que a presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pelo órgão competente.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

[Assinatura]



Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente Projeto de Lei.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA – SP.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o "Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que relaciona, à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 09 de novembro de 2021



Estanislau Steck
Prefeito Municipal